



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

LEI Nº 12/2025.

ARNEIROZ-CE, 26 de FEVEREIRO de 2025.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC do Município de Arneiroz-Ce, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações de proteção e defesa civil no município de Arneiroz.

Art. 2º- Para Finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II -Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno;

IV - Estado de Calamidade Pública: é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º- A COMPDEC manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objeto de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - À COMPDEC compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;

III - Elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais;

V - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - Manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

X - Realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XI - Propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMPDEC;

XII - Articular-se com as coordenadorias Regionais e Estaduais de Defesa Civil - ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal.

XIII- Desenvolver outras atividades correlatas.

Art.6º- A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

II - Conselho Municipal

III - Secretária

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art.7º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 8º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-presidente ou Secretário.

Art.10º - Os Servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

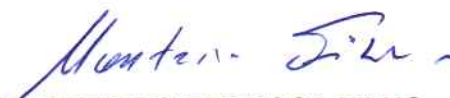
Parágrafo único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 26 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE